


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PALMITAL
FORO DE PALMITAL
2ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ,, Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1710, Palmital-SP - E-mail: palmital2@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0002450-39.2017.8.26.0415**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Valter Olivier de Moraes Franco e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIS FERNANDO VIAN

Vistos.

Primeiramente, indefiro a transferência do valor bloqueado (fls. 76), tendo em vista ser irrisório. Libere-se.

Ainda, defiro o pedido para penhora e avaliação de bens na sede da empresa SUED-ENGENHARIA LTDA. Expeça-se carta precatória.

Por fim, defiro a penhora dos imóveis, de propriedade do executado Valter Olivier de Moraes Franco, descritos na **matrícula nº 6212** do Cartório de Registro de Imóveis de Palmital (fls. 52/59); na **matrícula 10.057** do CRI de Palmital (fls. 60/65); na **matrícula nº 12.335** do CRI de Palmital (fls. 66/73); na **matrícula nº 22.434** do CRI de Palmital (fls. 74/75).

Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como **termo de constrição**.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos dos arts. 233 a 236 das NSCGJ, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema *on line* não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.